



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 103 /2024

"SOLICITA O ENVIO DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DE OBRAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA".

O Vereador que esta subscreve, nos termos do Artigo 208, do Regimento Interno do Legislativo Municipal, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor **LUCAS SIA RISSATO, DD Prefeito Municipal**, verifique a viabilidade junto aos departamentos competentes, de enviar à Câmara Municipal, um Projeto de Lei que disponha sobre a implantação de sistema de rastreamento e monitoramento para veículos e maquinários de obras pertencentes ao município de Artur Nogueira.

JUSTIFICATIVA:

Encaminho à consideração do Poder Executivo a minuta de um Projeto de Lei que dispõe sobre a implantação de sistema de rastreamento e monitoramento para veículos e maquinários de obras pertencentes ao município de Artur Nogueira e dá outras providências.

A implantação do Sistema de Rastreamento e Monitoramento de frota é uma ferramenta de segurança e controle, pois na eventualidade de qualquer desvio de rota, por qualquer motivo, seja pelo motorista ou operador ou outros motivos de força maior, permite que sejam monitorados em tempo real e por relatórios pelo gestor da pasta.

A tecnologia de rastreamento está avançada e os custos dos equipamentos estão acessíveis, seja para compra ou locação de software de gestão de frota.

Com o monitoramento será possível conhecer o caminho percorrido, velocidade, quantidade de paradas, horas trabalhadas, média de

Adalberto



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

“Palácio Vereador Rodolpho Rossetti”

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

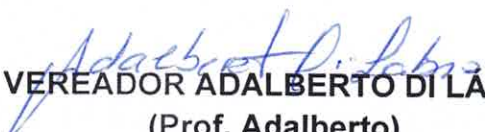
consumo de combustível, entre outros, visando desta forma, um planejamento adequado dos serviços que deverão ser realizados, além de proporcionar transparência, eficiência e agilidade aos serviços prestados pelo Poder Público.

O planejamento dos serviços, a manutenção e conservação da frota de veículos e máquinas, a provável economia no consumo de combustível, se sobressaem ao simples controle e monitoramento.

A implementação deste projeto, significa modernização da gestão e eficiência nos serviços públicos, além de proteção ao próprio servidor público na utilização dos veículos ou maquinários de obra, na prestação de serviços.

Pelos motivos expostos e tendo convicção que este Projeto de lei é de muita significância para o município e ainda acreditando que gerará segurança aos funcionários envolvidos no processo, encaminho a presente Indicação.

Câmara Municipal de Artur Nogueira, em 9 de abril de 2024.


VEREADOR ADALBERTO DI LÁBIO
(Prof. Adalberto)
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

“Palácio Vereador Rodolpho Rossetti”

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

MINUTA DE PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DE OBRAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar Sistema de Rastreamento com contínua utilização de dispositivo de rastreamento por Sistema de Posicionamento Global (GPS), nos veículos e maquinários de obras pertencentes ao Município de Artur Nogueira - SP, ou a ele cedidos, que estejam em uso, nos termos da regulamentação do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) e demais órgãos de trânsito competentes.

§1º - Nenhum veículo abrangido por esta Lei poderá ser utilizado sem a prévia instalação e funcionamento do equipamento mencionado no presente artigo.

§2º - O veículo de uso exclusivo do prefeito, não se enquadra na presente Lei.

§3º - Os veículos da Prefeitura Municipal cedidos às forças de segurança pública (Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiros e Viaturas da Guarda Municipal), não se enquadram na presente Lei.

Art. 2º - O sistema de rastreamento e monitoramento a ser implantado deverá utilizar GPS (Sistema de Posicionamento Global) e possibilitar o acompanhamento em tempo real dos veículos e maquinários da secretaria de obras pertencentes ao município.

Art. 3º - Por maquinário de obras entende-se todas as máquinas pertencentes ao parque de máquinas do município, tais como motoniveladoras, retroescavadeiras, caminhões, entre outros.

Adalberto



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

Art. 4º - Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a decisão sobre a aquisição dos equipamentos ou a contratação de serviços por locação de software de empresa qualificada para a implantação, por meio de competente procedimento de compras e contratação.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo Municipal a disposição sobre implementar Central de Monitoramento ou determinar cada Departamento do município como responsável pela fiscalização e gestão de rastreamento dos respectivos veículos utilizados e maquinários de obras.

§1º - As informações decorrentes do rastreamento por satélite devem ser armazenadas em meio eletrônico, que atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, temporalidade, não repúdio e conservação, definidos a seguir:

I - Autenticidade: identificação do autor do ato no documento e/ou registro.

II - Integridade: impossibilidade de modificação do conteúdo do registro após ele ter sido emitido.

III - Temporalidade: identificação do dia e horário do registro.

IV - Não repúdio: de origem, que protege o receptor do registro, indicando que ele se originou de seu emissor, e de envio, que protege o emissor, comprovando que o registro foi efetivamente recebido pelo destinatário.

V - Conservação: preservação dos registros, mantendo-os íntegros pelo tempo que se fizer necessário.

§2º - Os relatórios com histórico do monitoramento de cada veículo e maquinário de obra deverão ficar disponíveis para fins de acesso, caso necessário, por parte dos órgãos de controle e da sociedade na Central de Monitoramento, nas pastas dos respectivos Departamentos e no Portal de Transparência da Prefeitura.

Art. 6º - Quando da desafetação de veículos públicos, o dispositivo de rastreamento deverá ser desinstalado, sendo informada tal situação ao responsável pelo controle do sistema, seja ele servidor público, ou empresa contratada.

Adalberto



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

“Palácio Vereador Rodolpho Rossetti”

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64

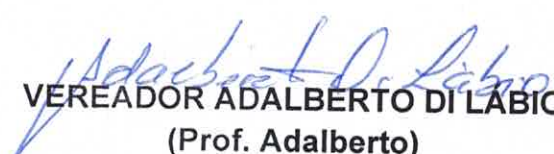
Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

Art. 7º - A partir da vigência desta Lei, o Poder Executivo Municipal terá o prazo de 180 dias para providenciar a instalação e o funcionamento de eventuais veículos que não tenham o rastreador, ou que tenham equipamento com mau funcionamento.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do poder executivo municipal, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada por decreto em 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Artur Nogueira, em 9 de abril de 2024.


VEREADOR ADALBERTO DI LABIO
(Prof. Adalberto)
Presidente da Câmara Municipal